=LEI Nº 58/73 de 21 DE DEZEMBRO DE 1.974=

"Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de Pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários e servidores municipais, inclusive os aposentados, ficam majorados em 20% (vinte por cento):

§ - 1º:- O Auxílio às viúvas de funcionários - municipais, não amparadas pela Previdência Social, fica igualmente majorado em 20% (vinte por cento).

§ 2º:- Para efeito do recebimento do auxílio de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentado à Secção competente, em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.

ARTIGO 2º:- Os Servidores Municipais que prestarem serviços na remoção de lixo domiciliar, no esgôto sanitário, no tratamento de água, na exterminação de ratos, bem como os coveiros, receberão um adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional, desde que se exponham a agentes químicos ou biológicos.

§ ÚNICO:-O adicional de que trata este artigo, será devido enquanto perdurar a atividade e não se incorpora no salário do funcionário.

ARTIGO 3º:- O salário família pago por filho menor, de qualquer condição, fica majorado para Cr$-10,00 (dez cruzeiros).

§ 1º:- Consideram-se filhos de qualquer condição os ligítimos, legitimados, eligítimos e adotivos nos termos da legislação civil.

§ 2º:- Para manutenção do salário família, fica o funcionário obrigado a firmar em janeiro e julho de cada ano, declaração de vida e residência do filho.

§ - 3º:- A falta da declaração prevista no parágrafo anterior, importará na imediata suspenção da quota respectiva até que venha ser efetivada.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do aumento concedido por esta Lei, correrão por conta de dotação específica constante do Orçamento para o exercício financeiro de 1.974.

ARTIGO 5º:- Respeitados os direitos adquiridos fica revogada a Lei nº 361, de 25 de janeiro de 1.973.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-